PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade nº 61"
em, 20/08/1972.

REVOGADA PELO decurso de prazo
EM ___/___/___
VISTO

L E I Nº 031/72

SÚMULA:- Autoriza a cobrança de tributos com a dispensa de multa, juros de mora e correção monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam dispensados de multa, juros de mora e correção monetária os contribuintes que, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, satisfazerem seus débitos a Fazenda Municipal.

Art. 2º - Havendo execução judicial pendente, a concessão do benefício de que trata o artigo anterior dependerá do prévio pagamento das custas.

Art. 3º - Aos contribuintes cuja renda for igual ou inferior a 3 salários-mínimos, poderá o Prefeito Municipal parcelar, até três vezes, o pagamento do débito fiscal, mediante requerimento no prazo do artigo primeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 de agosto de 1972.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) NICOLA MAREZE
Chefe do Gabinete

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.

PROCESSO.....029.....
PROJETO DE LEI.....029/72
AUTORIA.....Executivo.....
.....